



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

ESTADO DA BAHIA

Recibido
Pinto

CNPJ Nº 03.984.483/0001-02

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 10 /2025

Em 05 de maio de 2025.

INSTITUI O PROGRAMA CUIDA + TEIXEIRA, DE APOIO AOS CUIDADORES DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIAS NO MUNICÍPIO DE TEIXEIRA DE FREITAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa implantar no município de Teixeira de Freitas o **Programa Cuida + Teixeira**, com o objetivo de reconhecer, apoiar e fortalecer os cuidadores de pessoas com deficiência. O cuidado familiar geralmente exercido por pais, mães, avós, irmãos ou tios é a base mais sólida e duradoura de apoio às pessoas com deficiência. Em milhares de lares brasileiros, são os próprios membros da família que assumem, com compromisso e dedicação, a missão de cuidar. Essas pessoas, movidas pelo dever, afeto e responsabilidade, muitas vezes enfrentam a sobrecarga emocional, física e financeira sem apoio institucional ou reconhecimento público.

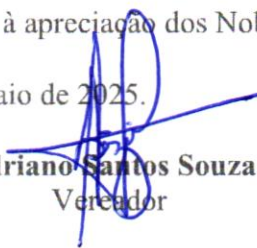
Sabemos que em nosso município o número de pessoas com deficiência tem crescido de forma considerável; Embora nem todas exijam acompanhamento contínuo, uma parcela significativa depende do cuidado direto e diário de familiares ou pessoas próximas, que assumem essa responsabilidade com discrição, esforço e grande sacrifício pessoal, muitas vezes equilibrando essa função com o trabalho e outras e outras obrigações da vida doméstica.

A proposta parte do princípio de que o Estado deve atuar de forma subsidiária, reconhecendo e valorizando os laços comunitários e familiares, sem substituí-los. O que se busca com o “Cuida + Teixeira” não é criar dependência institucional, mas oferecer condições para que as próprias famílias continuem exercendo com dignidade aquilo que já fazem por vocação e compromisso moral: o cuidado de seus entes queridos.

O Programa “Cuida + Teixeira” está em consonância com a Constituição Federal, o Estatuto da Pessoa com Deficiência e a Política Nacional de Cuidados, e propõe medidas concretas como apoio psicossocial e jurídico, cadastro municipal de cuidadores e ações de valorização simbólica. Estruturado com responsabilidade fiscal e articulado à rede pública já existente, o programa é compatível com a realidade administrativa local. Ao reconhecer o papel essencial e muitas vezes invisível de quem cuida. Vale enfatizar ainda que essa iniciativa fortalece os vínculos familiares e incentiva uma cultura de respeito, solidariedade e corresponsabilidade social.

Pelas razões acima expostas é que submeto à apreciação dos Nobres Pares pela sua aprovação.

Plenário Francistônio Alves Pinto, 05 de maio de 2025.


Adriano Santos Souza
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 03.984.483/0001-02

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº /2025

Em 05 de maio de 2025.

INSTITUI O PROGRAMA CUIDA + TEIXEIRA, DE APOIO AOS CUIDADORES DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIAS NO MUNICÍPIO DE TEIXEIRA DE FREITAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º -Fica instituído, no âmbito do Município de Teixeira de Freitas, o Programa “Cuida +Teixeira”, com a finalidade de assegurar suporte integral aos cuidadores de pessoas com deficiência, promovendo condições adequadas para o exercício de suas funções com qualidade, dignidade e bem-estar.

§1º Para os fins desta Lei, considera-se pessoa com deficiência aquela que se enquadra na definição prevista no art. 2º da Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 ou em eventuais normas que lhe assegurem os mesmos direitos.

§2º Considera-se cuidador a pessoa, membro ou não da família, que detenha responsabilidade legal, tutela ou curatela formalmente reconhecida sobre a pessoa com deficiência, prestando-lhe assistência direta e cotidiana.

Art. 2º - O Programa “Cuida +Teixeira” tem os seguintes objetivos:

I – promover o direito ao cuidado integral do cuidador, assegurando sua qualidade de vida e a da pessoa assistida;

II – oferecer suporte psicológico, social e jurídico aos cuidadores, com vistas à redução da sobrecarga física, emocional e econômica;

III – proporcionar capacitação e orientações técnicas sobre cuidados específicos, por meio de cursos, palestras e treinamentos;

IV – fomentar a articulação com os serviços públicos para assegurar inclusão, acessibilidade e atenção integral às famílias;

V – reconhecer e valorizar socialmente a figura do cuidador no contexto familiar e comunitário;

VI – subsidiar o planejamento e a formulação de políticas públicas de cuidado, com base em dados reais da população cuidadora do Município.



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 03.984.483/0001-02

Art. 3º - Para participar do Programa, o interessado deverá comprovar o exercício da função de cuidador legal de pessoa com deficiência, mediante apresentação de documentação que comprove a tutela, curatela ou guarda legal.

Art. 4º - A permanência no Programa dependerá da atualização periódica do vínculo de cuidado, conforme critérios e prazos definidos em regulamento, podendo ser solicitados documentos que atestem a continuidade da função.

Art. 5º - O Município poderá instituir cadastro, com base nos dados da habilitação ao Programa, para fins de planejamento e formulação de políticas públicas de cuidado e proteção social.

Art. 6º - Os cuidadores habilitados no Programa terão prioridade no atendimento em consultas médicas, odontológicas e na realização de exames especializados na rede pública de saúde do Município.

Art. 7º - O Programa deverá garantir acompanhamento psicossocial contínuo aos cuidadores, por equipe multiprofissional, incluindo psicólogos e assistentes sociais, com foco no enfrentamento de estigmas, sobrecarga emocional e desafios do cuidado.

Art. 8º - O Município incentivará medidas de valorização simbólica do cuidador, como a emissão de carteira municipal de cuidador habilitado, certificações de participação em capacitações e campanhas públicas de reconhecimento.

Art. 9º - O Poder Executivo poderá celebrar contratos, convênios ou termos de colaboração com entidades públicas e privadas, visando à implementação das disposições desta Lei.

Art. 10º - O Programa será articulado, sempre que possível com outras iniciativas municipais, estaduais e federais voltadas à inclusão social, à valorização do cuidado, à promoção da autonomia das pessoas com deficiência e ao fortalecimento de redes de apoio às famílias cuidadoras.

Art. 11 - O Programa “Cuida + Teixeira” será promovido por meio de estratégias de comunicação acessíveis, com linguagem inclusiva, contando com o apoio dos órgãos e serviços públicos envolvidos em sua execução.

Art. 12 - O Poder Executivo poderá estabelecer metas, indicadores de impacto e mecanismos de monitoramento e avaliação do Programa.



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS
ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 03.984.483/0001-02

Art. 13 - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 14 - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 15 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Francistônio Alves Pinto, 05 de maio de 2025.


Adriano Santos Souza
Vereador